

**ATA DA 1020ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Juliana Bastos de Souza (INEA), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Paulo Henrique Reis (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN) e Luiz Carneiro de Oliveira (CREA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/002090/2022 E PD-07/014.777/2018 – COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAÇÃO BARRETO & BISCHOF LTDA – ME:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº 10/22, da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de saibro em cava seca, localizada no Loteamento Parque Recreio D. Pedro II, lotes 4 a 5, 5º distrito de Mauá, município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. Fica proibida a supressão de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006. Na oportunidade, a CECA determina ao INEA que inclua nas condicionantes da Licença Ambiental Integrada a apresentação de estudo técnico para se confirmar a natureza efêmera do curso d'água identificado em parecer de localização da Diretoria de Licenciamento Ambiental. Em caso de se identificar o caráter não efêmero do corpo hídrico mencionado, o INEA deverá determinar a Faixa Marginal de Proteção e adotar as medidas cabíveis para a observância das regras de Área de Preservação Permanente. **2) PROCESSOS SEI-070002/002091/2021 E PD-07/014.1319/2019 – MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS:** Considerando a solicitação para Averbação na Autorização Ambiental para mudança de titularidade e o Parecer Técnico nº 100/2021/SEHID, da SEHID/GELIRH/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Autorização Ambiental – AA nº IN010113 a troca de titularidade da seguinte forma: De: “Município de Duque de Caxias, CNPJ 29.138.328/0001-50 e endereço Alameda Esmeralda, 206 – Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ” para: “Instituto Estadual do Ambiente – INEA, CNPJ 10.598.957/0001-35 e endereço Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro. O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão de sua emissão. **3. PROCESSO E-07/203.397/2001 – LOTEAMENTO PRAIA DA BEIRA E OUTROS PROCESSOS:** A CECA toma conhecimento do cancelamento dos Autos de Infração referentes aos processos a seguir relacionados: Processo nº E-07/203.397/2001 – LOTEAMENTO PRAIA DA BEIRA – Auto de Infração nº 40.914, de 28/06/2002, por infringência ao artigo 57 da Lei nº 3.467, considerando a prescrição por tempo decorrido; Processo nº E-07/204.771/2002 – FERNANDO NUNES – Auto de Infração nº 41.235, de 16/05/2003, por infringência ao artigo 57 da Lei nº 3.467, considerando a prescrição por tempo decorrido; Processo nº E-07/201.925/2003 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI – CIA DE LIMPEZA DE NITEROI – Auto de Infração nº 41.502, de 06/08/2003, por infringência ao artigo 76 da Lei nº 3.467, considerando a prescrição por tempo decorrido; Processo nº E-07/300.798/2005 – SALIM ABREU DE OLIVEIRA – Auto de Infração nº 43.438, de 12/12/2006, por infringência ao artigo 31 da Lei nº 3.467, considerando a prescrição por tempo decorrido e Processo nº E-07/301.814/2007 – MARCELO GOMES DA CRUZ – Auto de Infração nº 45.238, de 19/03/2008, por infringência ao artigo 51 da Lei nº 3.467, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Nº 01/2017. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 03 de março de 2022.